



Comunicado Técnico CIDASC/DIDAG/DEDEV nº 03/2020

Assunto: Orientações sobre a decisão da Anvisa quanto a proibição de produtos agrotóxicos à base de PARAQUATE a partir de 22/09/2020

A Cidasc no uso de suas competências, comunica:

O PARAQUATE ou Dicloreto de Paraquate é um ingrediente ativo utilizado em formulações de herbicidas para o controle de plantas daninhas ou na dessecação em pré colheita de algumas culturas. Tem como classificação toxicológica Categoria 1 – Produto Extremamente Tóxico – faixa vermelha, e passou pelo processo de reavaliação. Conforme dispõe as Resoluções RDC nº 177 e 190 de 2017, a partir de **22 de setembro de 2020**, sua fabricação, importação, comercialização, prescrição e utilização passam a ser proibidos no Brasil.

Os detentores deste produto deverão agir conforme procedimentos e orientações:

- **Aos Estabelecimentos Comerciais**

A comercialização do Paraquate torna-se proibida a partir de 22 de setembro de 2020. O estabelecimento comerciante deverá armazenar no depósito de agrotóxicos o estoque remanescente de Paraquate, até o recolhimento pelo fabricante, conforme resolução da Anvisa. Reforçamos para que o comerciante realize o contato com o fabricante, via expediente formal, indicando Lote, Quantidade e Tipo de Embalagens a serem recolhidos, igual ao procedimento que já ocorre com agrotóxicos vencidos.



- **Aos Responsáveis Técnicos**

Os produtos agrotóxicos à base de Paraquate não mais deverão ser prescritos via receituário agrônomo. Os profissionais devem orientar os produtores sobre a proibição deste herbicida, seus riscos e a correta destinação dos estoques remanescentes, assim como a guarda de seus comprovantes.

- **Aos Produtores Rurais (usuários)**

Os produtores rurais devem solicitar junto ao FABRICANTE (consta no rótulo do produto) o recolhimento de produtos que não foram utilizados até 21 de setembro de 2020, sejam embalagens completas ou parcialmente utilizadas. É importante que os comprovantes de devolução sejam arquivados por, no mínimo, 1 (um) ano.

- **Recolhimento de estoques remanescentes**

Segundo a Resolução RDC nº 177 de 2017, em seu Art. 10, as empresas titulares de registro de produtos à base de Paraquate deverão recolher os estoques desses produtos existentes em estabelecimentos comerciais e em poder dos agricultores a partir de 22 de setembro de 2020. O recolhimento dos produtos deverá ser finalizado em até 30 (trinta) dias corridos, ou seja, **até 22 de outubro de 2020**.

O Decreto Estadual 1.331/2017 também dispõe sobre regras da devolução e destino de produtos impróprios (estoque remanescente de Paraquate após 22 de setembro de 2020) e embalagens destes produtos.

Assim, os custos referentes a coleta e destinação correta dos estoques remanescentes recairão sobre os fabricantes e titulares de registro.

Consulte a lista completa de produtos formulados à base de Paraquate que tiveram seu registro cancelado junto ao Mapa (Agrofit) e cadastro cancelado junto à Cidasc no [consulta pública do Sigen+](#). Marcas comerciais: FLAK 200 SL; GRAMOCIL; GRAMOKING; GRAMOXONE 200; NUQUAT; PARAQUAT 200 SL ALAMOS; PARAQUATE ALTA 200 SL; QUATDOWN; SEVEROBR; SPRAYQUAT; TOCHA; HELMOXONE; ORBIT; PARADOX.

Constatada irregularidade e descumprimento da proibição do comércio, prescrição e uso do Paraquate, empresa ou pessoa física pode responder administrativamente pelo seus atos, conforme regramento no Decreto Estadual nº 1.331, de 17 de outubro de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Sem prejuízos, ação civil e/ou criminal poderão ser consideradas pelo Ministério Público de Santa Catarina.

Em caso de dúvidas, entre em contato através dos canais de comunicação da Cidasc - Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal:

- 0800 644 6510
- (48) 3665-7300 (whatsapp)
- E-mail: dedev@cidasc.sc.gov.br

Florianópolis, SC, 21 de setembro de 2020.

[assinado eletronicamente]

ALEXANDRE MEES

Gestor do Departamento Estadual de
Defesa Sanitária Vegetal

[assinado eletronicamente]

MATHEUS MAZON FRAGA

Gestor da Divisão de Fiscalização
de Insumos Agrícolas

Fontes de consulta:

Cidasc

<<http://www.cidasc.sc.gov.br/fiscalizacao/legislacao-2/>>

<<http://sigen.cidasc.sc.gov.br/consultaagrotoxicopublico/consultaagx>>

Anvisa

<<http://portal.anvisa.gov.br/>>

Monografia Técnica (P01)

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/117782/P01%2B%2BParaquate.pdf/0ec98b27-1b1f-49de-b788-7bbaa9dfb191>

RESOLUÇÃO - RDC Nº 177, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017;

<<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=22/09/2017&jornal=1&pagina=76&totalArquivos=120>>.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 190, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017;

<https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/649195/do1-2017-12-01-resolucao-rdc-n-190-de-30-de-novembro-de-2017-649191>

Agrofit

<<http://www.agricultura.gov.br/servicos-e-sistemas/sistemas/agrofit>>

Rod. Admar Gonzaga, 1588 - Itacorubi - Florianópolis - SC
CEP 88034-001 - Fone: (48) 3665-7000 - FAX: (48) 3665-7091
CNPJ nº 83.807.586/0001-28 - Inscrição Estadual nº 250.709.694
www.cidasc.sc.gov.br - E-mail: dedev@cidasc.sc.gov.br

GOVERNO DE
SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, DA PESCA E
DO DESENVOLVIMENTO RURAL